



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA
Lei Municipal nº 2933/1987 – Lei Municipal nº 5220/2009 e Lei Municipal nº 6902/2024
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989

RESOLUÇÃO Nº 08/2024, DE 30/10/2024.

ITBI – Impugnação CMC – 2ª Instância. Relatório simplificado de avaliação em condições normais de mercado de uso restrito para fins tributários. Reavaliação. Base de Cálculo. Tema 1.113 / STJ. **INDEFERIDO.**

O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, Lei Municipal nº 6902, de 27 de maio de 2024, e

Considerando a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2024;

RESOLVE:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso protocolizado sob Processo 1082312170774, de 15/12/2023, apresentado por CLÉDIA MEDIANEIRA FELIPETTO POZZOBON, CPF: 619.819.580-53, em 2ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 09/2024, de 30/10/2024, acataram o voto proferido pelo Relator, conforme Relatório nº 09/2024, indeferindo a solicitação. Confirmada a decisão de primeira instância, de acordo com o previsto no § 1º do artigo 71 da LCM nº 002/2001 e em conformidade com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.113, considerando que a base de cálculo do ITBI do imóvel de cadastro nº 6875500-0 decorreu de análise técnica por meio de um expediente individualizado em processo administrativo próprio, no qual foram assegurados ao contribuinte os postulados da ampla defesa e do contraditório.

Aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

Gabriel Cunha Pagliarin Silva
Presidente do CMC-SM
Portaria nº 09/2020